

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201500044002530****DE: 13/10/2015****INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar de Rio Verde - Carlos Cunha Filho****ASSUNTO: Autorização**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 09/2018****1. Histórico**

O Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás de Rio Verde - Carlos Cunha Filho, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Presidente Vargas, S/N, Setor Industrial II em Rio Verde - GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Laudo técnico, fls. 2.1/2.3;
- ✓ Resolução, fls. 03/3.1;
- ✓ Portaria de nomeação, fls. 04/08;
- ✓ Currículos e certificados dos gestores, fls. 09/32;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fls. 33/34;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 35/62;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fls. 63/65;
- ✓ Regimento escolar, fls. 66/135;
- ✓ Infraestrutura do Colégio, fls. 136/152;
- ✓ Matriz curricular, fls. 153/154;
- ✓ Calendário escolar, fl. 155;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 156/157.1;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 158/290;
- ✓ Reordenamento / número de alunos por sala fls. 291/295
- ✓ Quantitativo de alunos, fl. 296;
- ✓ Ata de posse do conselho escolar, fls. 297/303;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201500044002530**

**DE: 13/10/2015**

**INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar de Rio Verde - Carlos Cunha Filho**

**ASSUNTO: Autorização**

---

- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 304/321;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 322/335;
- ✓ IDEB, fl. 336;
- ✓ ENEM. Fl. 337;
- ✓ Relatório da criação do CPNG, fl. 338/342;
- ✓ Parecer da tutora, fls. 343/344;
- ✓ Relatório de acompanhamento da técnica escolar, fls. 345/350;
- ✓ Relatório de inspeção do corpo de bombeiros, fl. 351;
- ✓ Intimação da Prefeitura de Rio Verde, fl. 352;
- ✓ Laudo de aplicação, fl. 353;
- ✓ Ata dos resultados finais, fls. 354/517;
- ✓ Diligência e email, fls. 518/522;
- ✓ Regimento escolar, fls. 523/561;
- ✓ Diário oficial, fl. 562;
- ✓ Ata dos resultados finais, fls. 563/622;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 623.

## **2. Análise**

O **Colégio da Polícia Militar Carlos Cunha Filho**, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 764/2013, com vigência de até 31/12/2015. **Por meio da Lei 19.779/2017 o Colégio passou a denominar - se Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Rio Verde – Carlos Cunha, folha 562.**

O Colégio possui uma biblioteca com a dimensão de 167,76 m<sup>2</sup> e acervo bibliográfico com 2400 exemplares, folhas 158/290.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201500044002530****DE: 13/10/2015****INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar de Rio Verde - Carlos Cunha Filho****ASSUNTO: Autorização**

---

Dados estatísticos: Folhas 322/335.

IDEB observado em 2013 foi 6,7 e o projetado foi de 6,0. Folha 336.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 11 dos 37 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado. 01 professor licenciado em ciências biológicas ministra a disciplina de química; 01 professor licenciado em química ministra a disciplina de física; 04 professores licenciados em pedagogia ministram as disciplinas de filosofia, sociologia, geografia e história; 01 professor licenciado em teologia ministra as disciplinas de história e geografia; 01 professor licenciado em geografia ministra a disciplina de história; 01 professor licenciado em ciências naturais ministra as disciplinas de química e matemática; 01 professor licenciado em biologia ministra a disciplina de química e 01 professor licenciado em física ministra a disciplina de ciências. Folhas 156/157.1.
2. O Regimento Interno da unidade escolar apresenta as seguintes flagrantes impropriedades nos artigos: Art. 10, inciso I; Art. 79, parágrafos 3º e 4º; Art. 85, parágrafos 1º e 2º; Art. 105, inciso III; Art. 154, parágrafo único e Art. 178.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar. Este documento não pode, em nenhum dos seus artigos contrariar a legislação em vigor sob pena de nulidade.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201500044002530**

**DE: 13/10/2015**

**INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar de Rio Verde - Carlos Cunha Filho**

**ASSUNTO: Autorização**

---

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio da Polícia Militar de Goiás Carlos Cunha Filho” para “Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Rio Verde - Carlos Cunha Filho”.
- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás de Rio Verde - Carlos Cunha Filho**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Presidente Vargas, S/N, Setor Industrial II, Rio Verde/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, até a presente data.
- **Credenciar** o **Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás de Rio Verde - Carlos Cunha Filho**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201500044002530

DE: 13/10/2015

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar de Rio Verde - Carlos Cunha Filho

ASSUNTO: Autorização

---

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Suprimir** do Art. 10, inciso I, do Regimento Escolar, a seguinte frase: "através das contribuições efetuadas pelos responsáveis pelos alunos matriculados nas Unidades dos CPMG"; por ferir o Art. 206, inciso IV, da Constituição Federal e Súmula Vinculante N.12 do Supremo Tribunal Federal além de não se adequar ao pactuado no Termo de Cooperação Técnico Pedagógico N. 009/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte e Secretaria de Segurança Pública.
- ✓ **Suprimir** os parágrafos 3º e 4º, do Art. 79, e os parágrafos 1º e 2º, do Art. 85, do Regimento Escolar, por legislar sobre organizações que tem autonomia de se auto reger.
- ✓ **Adequar** o inciso III, do Art. 105, do Regimento Escolar, que trata da incineração de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201500044002530

DE: 13/10/2015

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar de Rio Verde - Carlos Cunha Filho

ASSUNTO: Autorização

- ✓ **Adequar** o Art. 178 e Art. 154, parágrafo único, do Regimento Escolar, ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

*"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"*

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 19 dias do mês de janeiro de 2018.

  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator

*Unanimidade*  
*09/2018*

*09/2018*

*19/01/2018*

*2018*

*RESIDEN*